



ASSESSORIA JURÍDICA

<u>PROTOCOLO N°.</u> _____ /2025	<u>Data:</u> _____ / _____ /2025	<u>Hora:</u> _____ : _____ min	<u>Assinatura:</u> _____
----------------------------------	----------------------------------	--------------------------------	--------------------------

PARECER N.º 031/2025

Assunto: PROJETO DE LEI N.º 032/2025

Autoria: VER. RANIELLI PATRICK ARRUDA LIMA - PL

Senhor Presidente,

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 32/2025, de iniciativa do vereador Ranielli Patrick Arruda Lima, que propõe a instituição do "Mês de Incentivo à Destinação de Imposto de Renda" no município de Diamantino, Mato Grosso

A justificativa apresentada foi a seguinte:

"O objetivo principal deste Projeto de Lei ora apresentado é a criação do Mês de Incentivo à Destinação de Imposto de Renda tem a finalidade de conscientizar e incentivar a destinação de recursos de parte do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas para projetos sociais e culturais, buscando mobilizar o maior número de pessoas, informando sobre a possibilidade da doação, estimulamos que os recursos permaneçam em nosso Município. Essas ações buscam o desenvolvimento e a melhora da qualidade de vida, beneficiando tanto as instituições que receberão a doação, estimulando a proteção às crianças, adolescentes e idosos, as atividades culturais, audiovisuais e desportivas, quanto o contribuinte que efetua a doação. Além disso, a campanha permitirá esclarecer aos cidadãos de como realizar tais procedimentos, visto que apenas uma pequena parcela da população sabe que pode efetuar o procedimento, que é rápido, fácil, seguro, não custa absolutamente nada e ajuda a quem mais precisa."

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Conforme o artigo 30 da Constituição Federal, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. O Projeto de Lei em epígrafe aborda uma temática de interesse local ao incentivar a utilização de recursos do imposto de renda para projetos socioculturais no próprio município.

Além disso, complementa legislação federal existente ao tratar de iniciativas de doação incentivada de imposto de renda, em conformidade com as diretrizes da Lei nº



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

ASSESSORIA JURÍDICA

9.250/1995, que estabelece a dedução do IR em benefício de projetos sociais (art. 12). O projeto municipal reforça essa possibilidade e busca divulgar o mecanismo para ampliar sua utilização.

O princípio da publicidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, garante a transparência dos atos públicos e a divulgação de informações relevantes à sociedade. Nesse contexto, o projeto de lei promove campanhas informativas para conscientizar e orientar a população acerca da possibilidade de destinação do imposto de renda, o que não apenas fortalece a cidadania, mas também assegura que mais pessoas tenham acesso ao conhecimento sobre o mecanismo.

Vale ressaltar que o Governo Federal já dispõe de programa que visa estimular o incentivo à doação do Imposto de Renda.

3. CONCLUSÃO

Em razão do Exposto, opina-se pelo prosseguimento do processo legislativo referente ao Projeto de Lei nº 032/2025, de autoria do Vereador Ranielli Patrick Arruda Lima.

Salienta-se que o Projeto de Lei em epígrafe deverá ser encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento, para que seus membros elaborem os respectivos pareceres.

Por fim, ressalta-se que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

A opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Assessoria Jurídica, 07 de abril de 2025.

ALINE SIMONY STELLA Assinado de forma digital
por ALINE SIMONY STELLA
Dados: 2025.04.07
11:36:49 -04'00'

Aline Simony Stella

OAB/MT 16.673/O